

NOTA TÉCNICA Nº 005/2020

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

ÁREAS: Contabilidade Pública e Educação

TÍTULO: Tratamento Contábil da Integralização da Complementação da União ao FUNDEB

REFERÊNCIA(S): Portaria Interministerial MEC/MF nº 3/2019
Lei nº 11.494/2007

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MEC/MF nº 3, de 13 de dezembro de 2019, que recalcula a estimativa da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para 2019, em face do comportamento da arrecadação do exercício;

Considerando que de acordo com a Constituição Federal, ADCT, art. 60, VII, "d", a complementação da União ao Fundeb corresponde a 10% do valor total das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Fundo;

Considerando que a Lei do Fundeb dispõe (art. 4º, § 1º) sobre o cronograma de repasses da complementação da União, que devem ser realizados em pagamentos mensais transferidos até o último dia útil de cada mês, assegurado o repasse de, no mínimo, 45% até 31 de julho, 85% do total dos recursos até 31 de dezembro de cada ano e 100% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente (ou seja, durante o ano, são pagos 85%, e os 15% que faltam para integralizar a complementação são efetuados em janeiro do ano subsequente);

Considerando que os valores recebidos a título de complementação de Fundeb (fonte Fundeb) estejam contemplados na Lei Orçamentária Municipal de 2020;

Considerando que em razão da revisão das estimativas da receita do Fundeb para 2019, os valores da complementação da União, repassados no mês de janeiro de 2020 aos Municípios dos Estados que têm direito a essa complementação, foram recalculados com base na nova estimativa das receitas do Fundo e nos valores já repassados em 2019, e não corresponderão necessariamente aos valores anteriormente previstos;

[Digite aqui]

Considerando que apenas os Municípios dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí têm direito a essa complementação e que, portanto, a presente nota técnica só se aplica a esses entes subnacionais;

Esclarecemos:

I. No caso dos Municípios em que serão registrados os valores transferidos a título de complementação do Fundeb apenas no momento do ingresso dos recursos em janeiro de 2020, devem ser feitos os lançamentos conforme exemplo a seguir:

Exemplo: contabilização do ingresso de recurso recebido a título de complementação do Fundeb (COMPLEM. UNIAO e COMP. UNIAO PISO) de 2019 no valor de R\$ 486.709,68, em janeiro de 2020:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	486.709,68
C - VPA - Transferências Complementação Fundeb		486.709,68

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentária	486.709,68
C - Receita Realizada		486.709,68

Identificar fonte. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Ver Tribunal de Contas ao qual o Município jurisdicionado)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	486.709,68
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR		486.709,68

II. No caso dos Municípios em que os valores a serem recebidos a título de complementação do Fundeb já tenham sido apropriados em dezembro de 2019, os lançamentos a serem efetuados devem considerar se os valores transferidos em 2020 foram iguais ou diferentes (a maior ou menor) dos valores apropriados, conforme exemplos a seguir:

- i. Em dezembro de 2019: reconhecimento no ente receptor (Município) do direito a receber relativo à complementação do Fundeb do ano de 2019, na natureza de informação patrimonial, cujo valor só ingressará nos cofres municipais em janeiro de 2020.

Exemplo: contabilização do direito a receber a título de complementação do Fundeb relativo ao ano de 2019, no valor estimado de R\$ 520.000,00, em dezembro de 2019:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Ativo - Valores a Receber Complementação Fundeb (P)	Patrimonial	520.000,00
C - VPA - Transferências Complementação Fundeb		520.000,00

[Digite aqui]

- ii. Em janeiro de 2020: registro no momento do efetivo ingresso. Trata do reconhecimento do efetivo ingresso do recurso nos cofres municipais, procedendo à baixa do direito a receber na natureza de informação patrimonial e o registro da realização receita orçamentária na natureza de informação orçamentária (em razão da efetiva arrecadação).

Exemplo: recebimento de R\$ 520.000,00 em janeiro de 2020, referente ao direito anteriormente registrado a título de complementação do Fundeb de 2019 nesse mesmo valor:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	520.000,00
C - Ativo - Valores a Receber Complementação Fundeb (P)		520.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentária	520.000,00
C - Receita Realizada		520.000,00

Identificar fonte. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Ver Tribunal de Contas ao qual o Município jurisdicionado)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	520.000,00
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR		520.000,00

Caso o registro tenha sido feito com base em **estimativa diferente do valor efetivamente recebido**, com relação à complementação do Fundeb, no Município deve ser efetuada a baixa do direito a receber tendo como contrapartida uma conta de Patrimônio Líquido.

- a. Ajuste em função do depósito a menor em janeiro de 2020: recebimento da parcela em janeiro de 2020 no valor de R\$ 486.709,68, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 520.000,00 em dezembro de 2019:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Patrimônio Líquido - Ajuste de Exercícios Anteriores - Fundeb	Patrimonial	33.290,32
C - Ativo - Valores a Receber Complementação Fundeb (P)		33.290,32

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	486.709,68
C - Ativo - Valores a Receber Complementação Fundeb (P)		486.709,68

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentária	486.709,68
C - Receita Realizada		486.709,68

Identificar fonte. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Ver Tribunal de Contas ao qual o Município jurisdicionado)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	486.709,68
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR		486.709,68

[Digite aqui]

- b. Ajuste em função do valor depositado a maior em janeiro de 2020: recebimento da parcela em janeiro de 2020 no valor de R\$ 548.325,71, cujo direito foi registrado no valor de R\$ 520.000,00 em dezembro de 2019:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Ativo - Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	548.325,71
C - Ativo - Valores a Receber Complementação Fundeb (P)		520.000,00
C - Patrimônio Líquido - Ajuste de Exercícios Anteriores - Fundeb		28.325,71

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Receita a Realizar	Orçamentária	548.325,71
C - Receita Realizada		548.325,71

Identificar fonte. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Ver Tribunal de Contas ao qual o Município jurisdicionado)

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D - Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	548.325,71
C - Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR		548.325,71

- III. Atendendo ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o saldo bancário remanescente do FUNDEB, portanto, a ele vinculado, deve ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**
- IV. Registra-se que os recursos do Fundo devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que for creditado, admitindo-se que eventual saldo (não comprometido) possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício, incluído aí o valor relativo à complementação da União.**
- V. É importante ressaltar que o registro do direito a receber do ponto de vista patrimonial não permite que esses recursos sejam utilizados para a cobertura de restos a pagar inscritos no exercício de 2019, e nem podem ser utilizados para abertura de créditos adicionais, tendo em vista que a Lei nº 4.320/64 só considera como orçamentária a receita efetivamente arrecadada no exercício.**

contabilidade.municipal@cnm.org.br

educacao@cnm.org.br

(61) 2101-6070 ou 2101-6069